

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Solicitação de Desmembramento de Itens em Grupo

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO N.º 90.027/2025 – ELETRÔNICO

Sarko Digital Tecnologia da Informação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.344.600/0001-35, com sede no SCS Quadra 08 Bloco B-50 Andar 8 Sala 814 Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70333-900, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Edital em epígrafe prevê a contratação **de eventual fornecimento de bens e serviços, no formato de prestação de serviço, para monitoramento da rede interna, voltados para análise, detecção e resposta de ameaças cibernéticas em escala 24x7x365**, os quais foram **aglutinados em um único grupo**, embora se destinem a **unidades federativas distintas**, notadamente os Estados de **Mato Grosso do Sul (MS) e Minas Gerais (MG)**.

No entanto, durante a pesquisa de preços realizada por este Tribunal, verificou-se que os valores praticados pelos fornecedores variam significativamente **por estado de entrega**, em razão de fatores de quantidade de dispositivos e alta disponibilidade.

Para exemplificar:

- O fornecedor **ALLTECH** apresenta **o menor preço para fornecimento no Estado do MS**;
- Contudo, para o Estado de MG, **o mesmo fornecedor pratica valores superiores ao de outros concorrentes**, não sendo, portanto, o mais vantajoso.

Dessa forma, ao manter os itens em **grupo único**, corre-se o risco de "**punir**" uma das unidades da federação, uma vez que o vencedor

será o fornecedor com **menor preço global do grupo**, e não o mais vantajoso **para cada localidade**, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação.

2. DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS ITENS

A Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que os itens devem ser licitados **individualizadamente**, salvo se demonstrada, de forma técnica e motivada, a necessidade de agrupamento. Vejamos:

Art. 40, § 1º: A Administração **não poderá** realizar licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo quando tecnicamente justificável**.

Art. 46: Na aquisição de bens, a adjudicação será feita **por item**, e não por preço global, **salvo disposição contrária devidamente motivada**.

No presente edital, **não há motivação técnica** que justifique o agrupamento dos itens, o qual, ao contrário, tende a gerar **perda de competitividade e possível dano ao erário**, já que impede que fornecedores apresentem sua melhor combinação de preços conforme localidade de entrega.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que:

- A aglutinação injustificada de itens **viola os princípios da competitividade e da economicidade**;
- O parcelamento do objeto deve ser a regra, obrigando a Administração a demonstrar, de forma clara e objetiva, eventual impossibilidade técnica ou econômica.

Exemplos: Acórdãos TCU nº 1.793/2011 - Plenário; 2.692/2015 - Plenário; 1.214/2013 - Plenário.

No presente caso, como os itens são destinados a **unidades federativas diversas**, com diferentes perfis de utilização, o agrupamento inviabiliza a formulação de propostas competitivas e impede a Administração de obter o **melhor preço por item e por localidade**, o que contraria a própria razão de ser da licitação.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O desmembramento dos itens do grupo**, de modo que cada item correspondente a cada estado (MS e MG) seja licitado **individualmente. Ou seja, 02 grupos no edital**;

2. A **retificação do edital** para permitir a apresentação e julgamento de propostas por item;
3. A **prorrogação dos prazos** previstos no edital, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração de suas condições.

4. DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa apenas garantir a estrita observância dos princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e do julgamento objetivo**, resguardando o interesse público e assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF 10 de dezembro de 2025

Michelle Picon Petry Maciel

Gerente de projetos
Sarko Digital Tecnologia da Informação Ltda
CNPJ sob o nº 24.344.600/0001-35
 contato.licitacao@sarko.com.br